

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO N.º 2704.01/2017/TP.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA PRESENCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.563.628/0001-82, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada por seu Secretário, Sr. FRANCISCO ROBERTO DA SILVA, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **PRESENCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA** com endereço na Rua: Alemanha, N.º 120, Itaperi, Fortaleza, Estado do CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.436.449/0001-50, representada pelo Sr. José Mauro Rocha Matias Filho, portador (a) do CPF n.º 764.724.263-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da TOMADA DE PREÇO N.º 3003.02/2017/TP, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA MANOEL FERREIRA GOMES NO BAIRRO PARQUE DOM PEDRO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se no inciso I, II e V do art. 78 conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

CONSIDERANDO, a paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração Pública, por parte da empresa PRESENCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA;

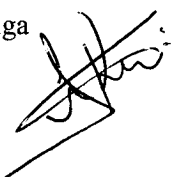
CONSIDERANDO, que a conduta da empresa PRESENCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA, resulta em conduta injustificável e potencialmente lesiva à Administração Pública e ao município de ITAITINGA-CE;

CONSIDERANDO, o descumprimento das cláusulas contratuais, mormente no que diz respeito aos prazos para a conclusão da obra;

CONSIDERANDO o que dispõe artigo 77 e 78, I, II e V, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 79, II, do mesmo diploma legal, que ampara a rescisão amigável dos contratos administrativos;

O papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade.





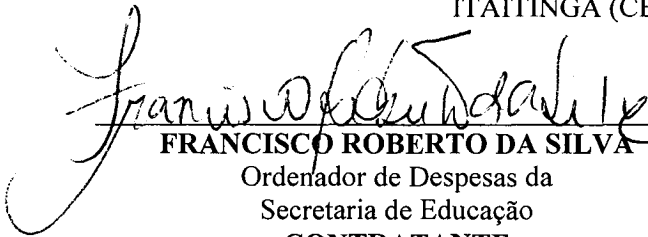
Nesse sentido torna-se necessária tal RESCISÃO AMIGÁVEL para não gerar mora e ônus a municipalidade e muito menos para o contratado.


DAS SANÇÕES: No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior.

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

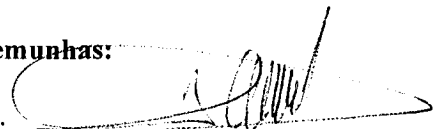
E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

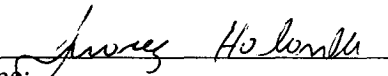
ITAITINGA (CE), 21 de Agosto de 2018.


FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
Ordenador de Despesas da
Secretaria de Educação
CONTRATANTE


**PRESENCIAL CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS, COMÉRCIO E
REFRIGERAÇÃO LTDA**
Sr. José Mauro Rocha Matias Filho
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome:
CPF: 012.735.953-27

2. 
Nome:
CPF: 072.597.683-71